



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1089, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui campanha destinada a incrementar a receita municipal e valorizar o comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

MOACYR EUGENIO RODRIGUES, Prefeito em Exercício do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal a “Campanha de Incentivo a Arrecadação no Município de Sérió”, com o objetivo de promover o incremento na arrecadação e valorização do setor agrícola, comércio, indústria e prestadores de serviço, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que sirvam de parâmetro para o incremento do valor total agregado e que influenciam na base de cálculo dos índices de participação do Município em tributos transferidos.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os produtores primários da agricultura, consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam com o incremento da arrecadação municipal, comprovados nota fiscal de produtor, nota fiscal de compra ou serviço e pagamento de IPVA 2011.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção agropecuária e prestação de serviços realizados no âmbito do município, assim caracterizados:

I – **Consumidor**: portador de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS, no Município de Sérió.

II – **Usuários de serviços**: o portador de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com inscrição no Município de Sérió, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – **Produtores Rurais**: que emitirem nota fiscal de venda.

IV- **Especial**: Comprovante de pagamento do IPVA 2011.

§ 1º - Não terão validade para troca, NFP de venda entre produtores rurais com inscrição no município.

§ 2º- Para os fins previstos no *caput* e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais de 2011, válidos, sem rasuras e/ou danificados.



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 4º Ser3o fornecidas cautelas padronizadas e numeradas para cada modalidade de premia3o, sendo sua distribu3o concedida mediante apresenta3o de documentos fiscais v3lidos para a campanha cuja soma atinja:

I) Modalidade “a”: **Consumidores, Usu3rios de Servi3o e Especial:** ter3o direito a uma cautela a cada valor equivalente a 0,31 do Valor de Referencia Municipal (VRM);

II) Modalidade “b”: **Produtores Rurais** ter3o direito a uma cautela a cada valor equivalente a 2,10 Valor de Referencia Municipal (VRM).

§ 1º - 3 limitado em 100 cautelas por participantes da modalidade “a”, sendo que cada cautela excedente ao n3mero estabelecido, passar3o ter o valor multiplicado por 5 (cinco), individualmente.

§ 2º - 3 limitado a 200 cautelas por participante da modalidade “b”, sendo que cada cautela excedente ao n3mero estabelecido, passar3o a ter o valor multiplicado por 10 (dez)

Art. 5º O valor para as premia3o3es da campanha, bem como os locais e datas de sorteio ser3o fixados por Decretos ou Editais do Poder Executivo para cada exerc3cio e divulgadas amplamente nos meios locais.

Par3grafo 3nico – Para o (s) sorteio (s) a realizar-se neste ano de 2011, ser3o considerados v3lidos os documentos fiscais com data de emiss3o entre janeiro e dezembro.

Art. 6º A Organiza3o da Campanha ficar3o a cargo de Comiss3o Organizadora constitu3da por representantes indicados das entidades representativas do Munic3pio, sendo que far3o parte desta Comiss3o:

- a) Um representante do Com3rcio Local - Um membro
- b) Um representante do Poder Executivo- Setor de Fiscaliza3o – Um membro
- c) Um representante do Poder Legislativo - Um membro
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Um membro

Par3grafo 3nico - A Comiss3o ser3o nomeada por Portaria do Poder Executivo e ter3o como fun3o3o organizar a Campanha de Incentivos a Arrecada3o3o do Munic3pio de S3rio.

Art. 7º O local de cada sorteio e a rela3o3o de pr3mios, ser3o divulgados em at3 5 (cinco) dias da abertura oficial da Campanha, bem como a identifica3o e quantidade dos pr3mios a serem distribu3dos.

§ 1º – N3o ser3o concedidas premia3o3es em dinheiro.

§ 2º – A entrega dos pr3mios somente se efetivar3o mediante comprova3o3o de que o premiado est3o em situa3o3o regular perante o Fisco Municipal.

§ 3º – Os pr3mios dever3o ser retirados pelo portador da Cautela premiada, no prazo de 60 (sessenta dias) da notifica3o3o expedida pelo Munic3pio.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 4º – Os prêmios não retirados em tempo hábil serão automaticamente repassados para o exercício seguinte.

Art. 8º Os sorteios somente poderão ser realizados em local público e com ampla participação popular, incluindo representantes do Poder Executivo, Legislativo e do Comércio Local.

Art. 9º A Campanha de Incentivo a arrecadação no Município de S3rio oferecerá prêmios até o montante de até 39 VRM (trinta e nove vezes o Valor de Referência Municipal), aos portadores de cautelas premiadas em sorteios públicos, realizados em datas pré-estabelecidas pelo Poder Público e divulgadas amplamente nos meios de comunicação locais.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias de cada exercício financeiro e no presente, correrão a conta da seguinte:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

23.691.0034.2008 – Programa de Incentivo a Arrecadação

3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Parágrafo Único – Serão respeitadas as alterações que porventura ocorrerem na legislação Federal, Estadual ou Municipal, que interfiram nas dotações e rubricas mencionadas no *caput*.

Art. 11 Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário especialmente as da Lei nº. 1046, de 26 de julho de 2011.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO, em 28 de fevereiro de 2011.

MOACYR E RODRIGUES
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento